



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 289/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 787125**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de materiais descartáveis para atender às unidades e sede da Secretaria de Assistência Social**. Aos 17 dias de janeiro de 2020, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Aline Mirany Venturi e a Sra. Daniela Mezalira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 255/2019, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública, ocorrida no dia 13 de dezembro de 2019, para apresentarem as propostas de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 19 de dezembro de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento:** **ITEM 01 - FERNANDO DE AVIZ**, no valor unitário do item de R\$ 2,86. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 19 de dezembro de 2019, documento SEI nº 5354355, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 5354359, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 5354367, quanto aos cálculos dos índices contábeis apresentados em documento próprio, verificou-se que o valor do Exigível a Longo Prazo utilizado para o cálculo do índice contábil Quociente de Grau de Endividamento - QGE, não estava de acordo, sendo que não identificou-se esta conta contábil no Balanço Patrimonial apresentado, entretanto, a Pregoeira realizou o cálculo com base nos números apresentados no Balanço Patrimonial, onde o resultado obtido foi: $QGE = 0,57$, atendendo portanto a exigência prevista no subitem 9.2, alínea "I", do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 05 - CHARLEI BONI**, no valor unitário do item de R\$ 9,36. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 19 de dezembro de 2019, documento SEI nº 5351855, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 5351864, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5351870, em relação a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "I" do instrumento convocatório, a empresa deixou de demonstrar os cálculos em documento próprio do Quociente de Liquidez Corrente e Quociente de Grau de Endividamento, procedeu-se então, os cálculos conforme as fórmulas indicadas no edital, extraídos no balanço patrimonial apresentado, onde obteve-se os seguintes resultados: $QLC = 59,67$ e $QGE = 0,60$, atendendo aos índices estabelecidos no instrumento convocatório. Em relação ao Atestado de Capacidade Técnica, exigência do subitem 9.2, alínea "J" do edital, a empresa apresentou 02 (dois) atestados, onde, ambos não demonstram o quantitativo fornecido às empresas atestantes, entretanto, o atestado emitido pela Fundação Cultural do Estado de Rondônia, registra o número do processo o qual ocorreu a formalização do contrato. Sendo assim, em consulta ao site <http://transparencia.ro.gov.br/ContratoConvenio>, foi possível identificar a quantidade fornecida, atendendo assim ao quantitativo exigido no subitem 9.2, alínea "J" do edital. Quanto ao atestado emitido pela empresa Multisul Comércio e Distribuição Ltda, não foi realizada diligência para demonstrar o quantitativo fornecido, visto que demandaria tempo desnecessário, já que o outro atestado atende ao quantitativo exigido no subitem 9.2, alínea "J" do edital. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 06 - WE COMÉRCIO DE PRODUTOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 8,99. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de

habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o subitem 10.4, do edital, sendo assim a Pregoeira declara a empresa **desclassificada, nos termos do subitem 10.5 do edital**. Diante do exposto, fica a empresa **A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 9,65, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 07 - CHARLEI BONI**, no valor unitário do item de R\$ 11,60. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 19 de dezembro de 2019, documento SEI nº 5351855, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 5351864, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5351870, em relação a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa deixou de demonstrar os cálculos em documento próprio do Quociente de Liquidez Corrente e Quociente de Grau de Endividamento, procedendo-se então, os cálculos conforme as fórmulas indicadas no edital, onde obteve-se os seguintes resultados: $QLC = 59,67$ e $QGE = 0,60$, o qual atendem aos índices estabelecidos no instrumento convocatório. Em relação ao Atestado de Capacidade Técnica, exigência do subitem 9.2, alínea "j" do edital, a empresa apresentou 02 (dois) atestados, onde, ambos não demonstram o quantitativo fornecido às empresas atestantes, entretanto, o atestado emitido pela Fundação Cultural do Estado de Rondônia, registra o número do processo o qual ocorreu a formalização do contrato. Sendo assim, em consulta ao site <http://transparencia.ro.gov.br/ContratoConvenio>, foi possível identificar a quantidade fornecida, atendendo assim ao quantitativo exigido no subitem 9.2, alínea "j" do edital. Quanto ao atestado emitido pela empresa Multisul Comércio e Distribuição Ltda, não foi realizada diligência para demonstrar o quantitativo fornecido, visto que demandaria tempo desnecessário, já que o outro atestado atende ao quantitativo exigido no subitem 9.2, alínea "j" do edital. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 08 - COMERCIAL TXV COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 3,59. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o subitem 10.4, do edital, sendo assim a Pregoeira declara a empresa **desclassificada, nos termos do subitem 10.5 do edital**. Diante do exposto, fica a empresa **D.G. ENTERPRISES LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 4,14, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 09 - CHARLEI BONI**, no valor unitário do item de R\$ 2,90. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 19 de dezembro de 2019, documento SEI nº 5351855, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 5351864, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5351870, em relação a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa deixou de demonstrar os cálculos em documento próprio do Quociente de Liquidez Corrente e Quociente de Grau de Endividamento, procedendo-se então, os cálculos conforme as fórmulas indicadas no edital, onde obteve-se os seguintes resultados: $QLC = 59,67$ e $QGE = 0,60$, o qual atendem aos índices estabelecidos no instrumento convocatório. Em relação ao Atestado de Capacidade Técnica, exigência do subitem 9.2, alínea "j" do edital, a empresa apresentou 02 (dois) atestados, onde, ambos não demonstram o quantitativo fornecido às empresas atestantes, entretanto, o atestado emitido pela Fundação Cultural do Estado de Rondônia, registra o número do processo o qual ocorreu a formalização do contrato. Sendo assim, em consulta ao site <http://transparencia.ro.gov.br/ContratoConvenio>, foi possível identificar a quantidade fornecida, atendendo assim ao quantitativo exigido no subitem 9.2, alínea "j" do edital. Quanto ao atestado emitido pela empresa Multisul Comércio e Distribuição Ltda, não foi realizada diligência para demonstrar o quantitativo fornecido, visto que demandaria tempo desnecessário, já que o outro atestado atende ao quantitativo exigido no subitem 9.2, alínea "j" do edital. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, por atender as exigências do item 09 do instrumento

convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 10 - CHARLEI BONI**, no valor unitário do item de R\$ 2,70. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 19 de dezembro de 2019, documento SEI nº 5351855, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 5351864, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5351870, em relação a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa deixou de demonstrar os cálculos em documento próprio do Quociente de Liquidez Corrente e Quociente de Grau de Endividamento, procedendo-se então, os cálculos conforme as fórmulas indicadas no edital, onde obteve-se os seguintes resultados: QLC = 59,67 e QGE = 0,60, o qual atendem aos índices estabelecidos no instrumento convocatório. Em relação ao Atestado de Capacidade Técnica, exigência do subitem 9.2, alínea "j" do edital, a empresa apresentou 02 (dois) atestados, onde, ambos não demonstram o quantitativo fornecido às empresas atestantes, entretanto, o atestado emitido pela Fundação Cultural do Estado de Rondônia, registra o número do processo o qual ocorreu a formalização do contrato. Sendo assim, em consulta ao site <http://transparencia.ro.gov.br/ContratoConvenio>, foi possível identificar a quantidade fornecida, atendendo assim ao quantitativo exigido no subitem 9.2, alínea "j" do edital. Quanto ao atestado emitido pela empresa Multisul Comércio e Distribuição Ltda, não foi realizada diligência para demonstrar o quantitativo fornecido, visto que demandaria tempo desnecessário, já que o outro atestado atende ao quantitativo exigido no subitem 9.2, alínea "j" do edital. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 13 - DG ENTERPRISES LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 9,00. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o subitem 10.4, do edital, sendo assim a Pregoeira declara a empresa **desclassificada, nos termos do subitem 10.5 do edital**. Diante do exposto, fica a empresa **FERNANDO DE AVIZ**, no valor unitário do item de R\$ 9,10, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 14 - DG ENTERPRISES LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 5,79. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o subitem 10.4, do edital, sendo assim a Pregoeira declara a empresa **desclassificada, nos termos do subitem 10.5 do edital**. Diante do exposto, fica a empresa **FERNANDO DE AVIZ**, no valor unitário do item de R\$ 5,80, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 15 - A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 2,83. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 17 de dezembro de 2019, documento SEI nº 5350271, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 5350288, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 5350308, a empresa apresentou a Certidão Negativa de Débitos Municipais, entretanto, em consulta ao site oficial do município de Balneário Camboriú, não foi possível verificar sua autenticidade, em virtude de problemas técnicos no site. Procedeu-se então a análise dos documentos de habilitação apresentados anteriormente, documento sei nº 4941725, onde verificou-se que a certidão apresentada encontra-se válida para a presente convocação, atendendo assim o subitem 9.2, alínea "c" do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 16 - BMI PROSPER EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 3,08. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o subitem 10.4, do edital, sendo assim a Pregoeira declara a empresa **desclassificada, nos termos do subitem 10.5 do edital**. Diante do exposto, fica a empresa

FERNANDO DE AVIZ, no valor unitário do item de R\$ 3,08, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 17 - EMBALA TUDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 26,20. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o subitem 10.4, do edital, sendo assim a Pregoeira declara a empresa **desclassificada, nos termos do subitem 10.5 do edital**. Diante do exposto, fica a empresa **WE COMÉRCIO DE PRODUTOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 29,70, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 18 - ROPHI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 6,50. A proposta de preços e documentos de habilitação foram entregues em 20 de dezembro de 2019 às 11h40min, documentos SEI nºs 5363822, 5363837 e 5363913, portanto, fora do prazo estabelecido no subitem 10.4 do Edital. Deste modo, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada**, e informa que a documentação permanecerá junto aos autos do processo. Diante do exposto, fica a empresa **POLIPLAST INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 6,99, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 19 - ROPHI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 6,19. A proposta de preços e documentos de habilitação foram entregues em 20 de dezembro de 2019 às 11h40min, documentos SEI nºs 5363822, 5363837 e 5363913, portanto, fora do prazo estabelecido no subitem 10.4 do Edital. Deste modo, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada**, e informa que a documentação permanecerá junto aos autos do processo. Diante do exposto, fica a empresa **EMBALA TUDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 7,95, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 20 - POLIPLAST INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 8,00. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o subitem 10.4, do edital, sendo assim a Pregoeira declara a empresa **desclassificada, nos termos do subitem 10.5 do edital**. Diante do exposto, fica a empresa **EMBALA TUDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 11,18, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 22 - FERNANDO DE AVIZ**, no valor unitário do item de R\$ 3,07. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 19 de dezembro de 2019, documento SEI nº 5354355, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 5354359, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 5354367, quanto aos cálculos dos índices contábeis apresentados em documento próprio, verificou-se que o valor do Exigível a Longo Prazo utilizado para o cálculo do índice contábil Quociente de Grau de Endividamento - QGE, não estava de acordo, sendo que não identificou-se esta conta contábil no Balanço Patrimonial apresentado, entretanto, a Pregoeira realizou o cálculo com base nos números apresentados no Balanço Patrimonial, onde o resultado obtido foi: QGE = 0,57, atendendo portanto a exigência prevista no subitem 9.2, alínea "i", do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim,

por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 23 - A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 6,24. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 17 de dezembro de 2019, documento SEI nº 5350271, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 5350288, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 5350308, a empresa apresentou a Certidão Negativa de Débitos Municipais, entretanto, em consulta ao site oficial do município de Balneário Camboriú, não foi possível verificar sua autenticidade, em virtude de problemas técnicos no site. Procedeu-se então a análise dos documentos de habilitação apresentados anteriormente, documento sei nº 4941725, onde verificou-se que a certidão apresentada encontra-se válida para a presente convocação, atendendo assim o subitem 9.2, alínea "c" do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 25 - A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 3,89. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 17 de dezembro de 2019, documento SEI nº 5350271, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 5350288, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 5350308, a empresa apresentou a Certidão Negativa de Débitos Municipais, entretanto, em consulta ao site oficial do município de Balneário Camboriú, não foi possível verificar sua autenticidade, em virtude de problemas técnicos no site. Procedeu-se então a análise dos documentos de habilitação apresentados anteriormente, documento sei nº 4941725, onde verificou-se que a certidão apresentada encontra-se válida para a presente convocação, atendendo assim o subitem 9.2, alínea "c" do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação referentes aos itens 06, 08, 13, 14, 16, 17, 18, 19 e 20 será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi, Servidor(a) Público(a)**, em 17/01/2020, às 09:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Mezalira, Servidor(a) Público(a)**, em 17/01/2020, às 09:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5400882** e o código CRC **2A50BAD4**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br